

ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

LEI Nº 221 /95

QUE DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS PARA NOMEAÇÃO DE AGENTE DISTRITAL, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ART. 85, IV E ART. 96, § 5º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE SANTANA, PROMULGA O SEGUINTE:

ART. 1º - AS NOMEAÇÕES PARA O CARGO DE AGENTE DISTRITAL, REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL NOS DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DAR-SE-ÃO MEDIANTE O ATENDIMENTO DOS SEGUINTE CRITÉRIOS:

I - COMPROVADA IDONEIDADE MORAL;

II - RESIDIR NO DISTRITO POR PRAZO NÃO INFERIOR À 01 (HUM) ANO;

III - NÍVEL DE ESCOLARIDADE COMPATÍVEL COM AS FUNÇÕES;

IV - SER CONHECEDOR DOS PROBLEMAS DA COMUNIDADE DO DISTRITO ALÉM DE GOZAR DO PROFUNDO RESPEITO JUNTO AOS MUNICÍPIES DISTRITAIS, COM SEU NOME APROVADO POR ACLAMAÇÃO, REFERENDO DO CONSELHO COMUNITÁRIO DISTRITAL OU ELEIÇÃO DIRETA.

PARÁGRAFO ÚNICO. INDEPENDENTE DO CRITÉRIO ADOTADO PARA CUMPRIMENTO DO CONTIDO NO INCISO IV DESTE ARTIGO, PARA APROVAÇÃO DO NOME DO INDICADO PARA EXERCER AS FUNÇÕES DE AGENTE DISTRITAL, A COMUNICAÇÃO DO AVALIADO PELA COMUNIDADE DISTRITAL À INDICAÇÃO, FAR-SE-Á ATRAVÉS DO CONSELHO COMUNITÁRIO DISTRITAL DIRETAMENTE AO PREFEITO MUNICIPAL.

ART. 2º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DA SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PALÁCIO AMAZONAS, SEDE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 09 DE FEVEREIRO DE 1995.


MIGUEL DUARTE
PRESIDENTE